



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 542ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Data: 19 de junho de 2015

Local: Auditório: Rebouças - Edifício "Santo Antônio de Sant'Anna Galvão" –
Av. Rebouças, 1028 – 1º andar – Jardim Paulista – São Paulo / SP

Coordenação: Eng. Eletricista Álvaro Martins

Início: 09h:20min

Término: 13h40min

PRESENTES: Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alessandra Dutra Coelho, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Álvaro Martins, André Martinelli Agunzi, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Clareti Goulart, Antonio Cláudio Coppo, Antonio José da Cruz, Arnaldo Luiz Borges, Carlos Costa Neto, Célio da Silva Lacerda, César Augusto Sabino Mariano, Christyan Pereira Kelmer Condé, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Dimar Bergamo, Edson Facholi, Edson Navarro, Francisco Alvarenga Campos, Gerson Prado Galhano, João Claudinei Alves, João Élio de Oliveira Filho, João Francisco D' Antonio, José de Proença Almeida, José Eduardo Saavedra, José Valmir Flor, Laércio Rodrigues Nunes, Lucas Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Augusto Arroyo, Luiz Fernando Bovolato, Mailton Nascimento Barcelos, Marcos Alberto Bussab, Marcus Rogério Paiva Alonso, Mário Edison Picchi Gallego, Mário Gonçalves Monteiro, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Newton Guenaga Filho, Nízio José Cabral, Odécio Braga De Louredo Filho, Onivaldo Massagli, Paulo Roberto Boldrini, Pedro Sérgio Pimenta, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Becker, Ricardo Massashi Abe, Roberto Atienza, Rogério Rocha Matarucco, Tiago Santiago de Moura Filho, Tony Menezes de Souza e Wolney José Pinto e Carlos Alexandre da Graça Duro Couto (Representante do Plenário). -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Carlos Donizete Gaspar, Edgar da Silva, João Dini Pivoto, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Paulo Dutra, Luiz Antonio Moreira Salata, Paulo Rui de Oliveira, Tapyr Sandroni Jorge e Vladimir Chvojka Júnior. -----

LICENCIADO: Edelmo Edvar Terenzi. -----

AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS: não houve. -----

APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO: Eng. Celso M. de Andrade, Eng. José Hildebrando Pinto, Arq. Sonia Souza Lima, Eng. Thais Rocha Pombo Pascholati, Patrícia da Silva Pedrosa e Juliana Nóbrega Santos. -----

Os conselheiros: Alessandra Dutra Coelho, Célio da Silva Lacerda, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Edson Facholi, André Martinelli Agunzi, Luiz Carlos de Freitas Júnior,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 542ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Marcos Alberto Bussab, Marcus Rogério Paiva Alonso, Newton Guenaga Filho, Onivaldo Massagli, Paulo Roberto Boldrini e Pedro Sérgio Pimenta, precisaram se ausentar antes do término da reunião. -----

Após verificação do *quórum* regimental, foi iniciada a 542ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica às nove horas e vinte minutos sob a coordenação do Coordenador Eng. Eletricista Álvaro Martins. -----

ITEM II – LEITURA E APRECIÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

NÚMERO 541ª, DE 29/05/15: Destaque do Coordenador Adjunto Lucas Hamilton Calve referente ao destaque nº ordem 03 da Súmula da Reunião da Câmara do dia 29/05/2015: Processo: C-40/2014 – Interessado: ROBERTO ALVES PEREIRA Relator: LAÉRCIO RODRIGUES NUNES – VISTOR: TAPYR SANDRONI JORGE. O Coordenador Adjunto informou o texto da Decisão da CEEE referente ao processo em questão (Decisão CEEE/SP nº 419/2015), qual seja: “A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, reunida em São Paulo, no dia 29 de maio de 2015, apreciando o processo C-40/2014 que trata do assunto em referência e considerando que a Resolução 1.057/14 revogou a Resolução 278/83, ambas do CONFEA; e considerando que não foi aprovado na íntegra o parecer do Conselheiro Relator nem o parecer do Conselheiro Vistor, DECIDIU: Encaminhar o processo a novo Conselheiro para emissão de relato nos termos do art. 76 do Regimento do CREA-SP.”. A Súmula foi aprovada com abstenção do Conselheiro Christyan Pereira Kelmer Condé. -----

ITEM III – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas: --

III. I. Correspondências Recebidas: -----

Principais Correspondências Recebidas:- -----

1. Memorando nº 167/2015-SUPJUR que contém análise jurídica sobre o Mandado de Segurança Coletivo ABENC x CONFEA, e que foi encaminhado a esta Câmara em atendimento à solicitação feita pelo seu Coordenador para que a Superintendência Jurídica do Conselho verificasse o referido assunto. -----

III. II. Correspondências Expedidas: -----

1. Memorando 009/2015 CEEE, datado de 09/06/2015, através do qual o Coordenador da CEEE encaminhou ao Superintendente de Colegiados do CREA-SP a informação, ad referendum desta Câmara Especializada, que o profissional Engenheiro de Controle e Automação Fábio Henrique da Costa Carmazen não possui habilitação para executar atividade de instalações elétricas de baixa tensão (BT) e alta tensão (AT). Nota: Essa informação se refere ao Processo C-330/2015 – Número



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

**SÚMULA DA 542ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

de Ordem 97 da pauta desta reunião. -----

ITEM VI – Comunicados: -----

VI. I. Coordenador: -----

1. Informou sobre a reunião marcada e cancelada com o Corpo de Bombeiros. Destacou que voltou a agendar a reunião, em nome do Sindicato dos Engenheiros. Comentou também sobre o Memorando nº 167/2015-SUPJUR que contém análise jurídica sobre o Mandado de Segurança Coletivo ABENC x CONFEA (correspondência recebida), e o assunto foi discutido com considerações de diversos conselheiros: Laércio Rodrigues Nunes, Roberto Atienza, Edson Navarro, Francisco Alvarenga Campos, Célio da Silva Lacerda, Edson Facholi e Tony Menezes de Souza. -----

2. Informou que recebeu na reunião de Coordenadores o documento "Notas Explicativas Sobre a Especificação e Fundamentos das Atividades Privativas de Arquitetos e Urbanistas" que será encaminhado por e-mail a todos os Conselheiros. –

3. Informou que recebeu também na reunião de Coordenadores a lista de processos em mãos dos Conselheiros. Salientou que existem processos com mais de 90 dias em mãos de Conselheiros, para os quais solicitou especial atenção. -----

4. Informou que em 02/06/2015 recebeu mensagem eletrônica do Conselheiro Suplente desta Câmara Eng. Eletricista Paulo E. Q. M. Barreto, que retransmitiu "denúncia" feita com relação a Edital lançado pela Prefeitura de Bragança Paulista tendo como objeto "Registro de preços para contratação de empresa especializada em elaboração de "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)". A mensagem foi encaminhada em 05/06/2015 ao Superintendente de Fiscalização do CREA-SP, Eng. Civil Luiz Roberto Segá, com a solicitação para que a Fiscalização procedesse à diligência para averiguação. Em 08/06/2015 foi recebida mensagem do Superintendente de Fiscalização do CREA-SP, informando que foi feito contato com a Prefeitura e a licitação foi suspensa e estão enviando nova minuta para que o CREA-SP possa orientá-los. -----

VI. II. Comunicados Conselheiros: -----

Conselheiro Lucas Hamilton Calve (Coordenador Adjunto da CEEE): Informou sobre o novo programa de reconhecimento de voz que está sendo utilizado no CREA-SP para auxiliar na elaboração das súmulas das reuniões. Solicitou que todo Conselheiro se identifique ao iniciar o seu pronunciamento e que fale pausadamente durante a sua exposição. -----

Conselheiro Célio da Silva Lacerda: 1. Solicitação, por parte da CEEE-SP, à Diretoria do CREA-SP do CANCELAMENTO imediato do Ofício nº 002/13 – Justificativa: O conteúdo vai na contramão do entendimento da CEEE-SP e do CONFEA; -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 542ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

2. Solicitação para CEEE-SP: Enviar Comunicado para os Batalhões responsáveis pelas Corporações dos Bombeiros de todos os municípios para que a Circular Interna nº CCB/090/600/14 sejam declaradas NULAS por conterem conteúdos em desacordo com a Legislação; -----

3. GT-Confea – Sombreamento – Gestão da CEEE-SP junto ao CONFEA e as demais CEEE dos Estados para incluir Conselheiro de SP com ampla experiência no referido assunto (Paulo Barreto); -----

4. Ingresso de Recurso do Confea com relação ao Mandado ABENC; -----

Conselheiro Newton Guenaga: Falou sobre diversos assuntos discutidos na reunião da diretoria. Informou que os GTs serão criados no 2º semestre. -----

Conselheiro José Valmir Flor: Falou sobre o Salário Mínimo Profissional e o Concurso Público realizado no Município de Presidente Epitácio. -----

Conselheiro Mário Monteiro: Comunicou a sua licença do CREA-SP e comentou sobre o trabalho realizado no Conselho. -----

Conselheiro Edson Facholi: 1. Convite sobre a cerimônia referente ao prêmio Crea- SP de Formação Profissional; 2. Inscrição para SOEA; 3. ABENC; 4. Mudança no site: preenchimento da ART + Fácil. -----

Conselheiro Álvaro Oliveira: Falou sobre o CAU X CREA/CEEE. -----

Conselheiro César Augusto Mariano: Falou sobre o que fazer com relação ao período que os engenheiros civis estão emitindo laudos relacionados com a engenharia elétrica. -----

Conselheiro Aguinaldo Bizzo de Almeida: Comentou sobre a reunião que o Coordenador da CEEE terá com o Corpo de Bombeiros. Destacou seu entendimento que o mais importante é o profissional e não a entidade. -----

Conselheiro Antônio Carlos Catai: Comentou sobre imprecisão de uma informação postada no Site CREA-SP relativa à reunião da CEEE (RO 542 X RO 540).

Conselheiro Nízio José Cabral (Vice-Presidente do CREA-SP): Comentou sobre diversos assuntos: 1. Como membro da Diretoria está a disposição para atender aos Conselheiros, tanto desta quanto das demais Câmaras Especializadas; 2. IT 41 do Corpo de Bombeiros; 3. Lembrou que os Conselheiros que pertencem a mais que uma modalidade e/ou mais que uma associação/entidade devem informar a qual delas deve ser computada a sua representação no Conselho; 4. Destacou a necessidade de inscrição no site do CREA para os Conselheiros que desejem participar da SOEAA; 5. Comentou sobre a nota postada no site do CAU/BR; 6. Informou sobre a emissão de ART X quitação de anuidade; 6. Comentou sobre a realização do Premio CREA de Formação Profissional e solicitou a presença de todos; 7. Concluiu dizendo-se orgulhoso por fazer parte desta CEEE -----

ITEM V – Apresentação da Pauta: -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

**SÚMULA DA 542ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

V.I. – Discussão dos assuntos em pauta: -----

V.I.I. – Relação de Cancelamento de Registro:-----

UGI SANTO ANDRÉ: Relação nº 28/2015; e UOP SUZANO: Relação nº 02/2015. -----
As Relações de cancelamento apresentadas foram aprovadas por unanimidade. -----

V.I.II. – Julgamento de Processos: -----

1. Destaques da mesa: 01, 02, 03, 04, 06, 08, 16, 55, 56, 66, 67, 97, 98, 99, 100 e 101. -----

2. Destaques Conselheiros: -----

Lucas Hamilton Calve: 05 e 07. -----

Colocados em votação em bloco, os processos não destacados da pauta foram aprovados por unanimidade. -----

Destaque nº de ordem 01: (Processo: A-148/1989 V6) – Interessado:

ANGELO LAPORTA FILHO – Relator: *LAÉRCIO RODRIGUES NUNES* - **VISTOR:** LUCAS HAMILTON CALVE. **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 19 a 21, quanto a: 1) Pela emissão da Certidão de Acervo Técnico - CAT ao interessado para as atividades de instalação de rede telefonia e internet e instalação de rede de lógica, desde que o referido profissional apresente: a) nova ART de substituição à apresentada na qual conste somente as atividades supracitadas; b) Atestado de Capacidade Técnica que conste as referidas atividades; c) carta de anuência da Faculdade de Engenharia de Alimentos referente às atividades supracitadas; 2) Autuação do profissional por infração a alínea "b" do Art. 6º da Lei 5.194/66 por ter fiscalizado os serviços de instalação de rede elétrica, instalação de luminárias e instalação de rede de alarmes, atividades estas estranhas às suas atribuições profissionais, abstenções: Antonio Areias Ferreira, Christyan Pereira Kelmer Condé, Gerson Prado Galhano e Odécio Braga De Louredo Filho, votos contrários: Arnaldo Luiz Borges, César Augusto Sabino Mariano, João Élio de Oliveira Filho, João Francisco D' Antonio, José Valmir Flor, Lucas Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro, Mailton Nascimento Barcelos, Marcos Alberto Bussab, Newton Guenaga Filho, Renato Becker e Ricardo Massashi Abe. -----

Destaque nº de ordem 02: (Processo: SF-239/2012) – Interessado:

ALEXANDRE PANOSSO VIEIRA – Relator: JOSÉ VALMIR FLOR – **VISTOR:** NEWTON GUENAGA FILHO. **DECIDIU:** rejeitar o parecer do Conselheiro Relator e aprovar o parecer do Conselheiro Vistor às fls. 36 a 39, pela manutenção do Auto de Infração Nº 1/2012-D, não havendo abstenções e votos contrários. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

**SÚMULA DA 542ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Destaque nº de ordem 03: (Processo: **SF-1498/2013**) – **Interessado: ESLAINE PERPETUA TEIXEIRA** – Relator: ODÉCIO B. LOUREDO FILHO – VISTOR: JOSÉ VALMIR FLOR. DECIDIU: rejeitar o parecer do Conselheiro Relator e o parecer do Conselheiro Vistor e redistribuir o processo para emissão de parecer de novo Conselheiro, não havendo abstenções e votos contrários. -----

Destaque nº de ordem 04: (Processo: **SF-292/2013**) – **Interessado: LARISSA R. G. DA SILVA** – Relator: JOÃO PAULO DUTRA - VISTOR: NEWTON GUENAGA FILHO. DECIDIU: rejeitar o parecer do Conselheiro Relator e aprovar o parecer do Conselheiro Vistor às fls. 43 a 46, pela manutenção do Auto de Infração Nº 348/2013, não havendo abstenções e votos contrários. -----

Destaque nº de ordem 05: (Processo: **A-714/2000 V5**) – **Interessado: ERNANE CARNEIRO DE SOUSA** – Relator: TIAGO SANTIAGO DE MOURA FILHO. DECIDIU: 1) Pela anulação da ART nº 9222122014816286 e indeferimento da Certidão de Acervo Técnico - CAT; 2) Pela autuação do profissional por infração à alínea "b" do art. 6º da Lei 5194/66, após o processo de anulação da ART houver transitado em julgado, voto contrário: Renato Becker, não havendo abstenção. -----

Destaque nº de ordem 06: (Processo: **A-155/2015**) – **Interessado: LUIZ FERNANDO RIBEIRO** – Relator: LAÉRCIO RODRIGUES NUNES, DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 40 e 41, quanto a: 1) Pela anulação das ARTs 92221220130988307, 92221220140914752, 92221220141052904 e 92221220141343917; 2) Pela não emissão da CAT solicitada; 3) Por autuar o profissional por infração à alínea "b" do art. 6º da Lei 5194/6, abstenções: Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Clareti Goulart, Carlos Costa Neto, César Augusto Sabino Mariano, Christyan Pereira Kelmer Condé, Gerson Prado Galhano, Lucas Hamilton Calve, Ricardo Massashi e Wolney José Pinto, não havendo voto contrário. -----

Destaque nº de ordem 07: (Processo: **A-986/2014**) – **Interessado: CÉLIO FRANZOLIN BRUDER** – Relator: TIAGO SANTIAGO DE MOURA FILHO, DECIDIU: : aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 26 e 27, pelo deferimento da Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme serviços constantes na ART Nº 92221220141271852, não havendo abstenções e votos contrários. -----

Destaque nº de ordem 08: (Processo: **A-414/2015**) – **Interessado: VICTOR COELHO BATISTA** – Relator: JOSÉ VALMIR FLOR. DECIDIU: pelo deferimento da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 542ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Certidão de Acervo Técnico – CAT, para as atividades técnicas descritas na ART relacionada neste processo – ART nº 92221220150390791, não havendo abstenções e votos contrários. -----

Destaque nº de ordem 16: (Processo: C-253/2004 V2 E V3) – Interessado: COLÉGIO TÉCNICO DE CAMPINAS DA UNICAMP - COTUCA – DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 451, pela concessão aos formados no ano letivo de 2014, das mesmas atribuições anteriores, ou seja, do artigo 2º da Lei nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85, e do disposto no Decreto 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação - título profissional de “Técnico (a) em Mecatrônica” – código 123-12-00 da tabela anexa à Res. 473, do Confea, não havendo abstenções e votos contrários. -----

Destaque nº de ordem 55: (Processo: C-582/1992 V2) – Interessado: ESCOLA POLITÉCNICA DA USP – Relator: ÁLVARO MARTINS. DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 645, pela concessão aos formados nos anos letivos de 2013 e 2014 das mesmas atribuições anteriores, ou seja, “dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA”, com o título profissional de “Engenheiro(a) Eletricista” (código 121-08-00 do Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA), não havendo abstenções e votos contrários. -----

Destaque nº de ordem 56: (Processo: C-583/1992 V2) – Interessado: ESCOLA POLITÉCNICA DA USP – Relator: ÁLVARO MARTINS, DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 426, pela concessão aos formados em 2013 e 2014 das mesmas atribuições anteriores, ou seja, “dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA, acrescidas de análise de sistemas computacionais, seus serviços afins e correlatos”, com o título profissional de “Engenheiro(a) de Computação” (código 121-01-00 do Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA), não havendo abstenções e votos contrários. -----

Destaque nº de ordem 66: (Processo: C-176/1971 V10 E 9) – Interessado: ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS DA USP – ÁLVARO MARTINS. DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 1308, pela concessão aos formados no ano letivo de 2014 das mesmas atribuições anteriores, ou seja, “dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do CONFEA”, com o título profissional de “Engenheiro(a) Eletricista” (código 121-08-00 do Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA), não havendo abstenções e votos contrários. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 542ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Destaque nº de ordem 67: (Processo: C-474/2003 V3 E V2) – Interessado: ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS DA USP – ÁLVARO MARTINS. DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 623, pela concessão aos formados no ano letivo de 2014 das mesmas atribuições anteriores, ou seja, “dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do CONFEA”, com o título profissional de “Engenheiro(a) Eletricista” (código 121-08-00 do Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA), não havendo abstenções e votos contrários. -----

Destaque nº de ordem 97: (Processo: C-330/2015) – Interessado: FABIO H. COSTA CARMAZEN – Relator: LUIZ FERNANDO BOVOLATO, DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 23 à 26, que o interessado não possui atribuição para o desempenho de atividades de execução de instalações elétricas, sejam elas de baixa e/ou alta tensão, não havendo abstenções e votos contrários. --

Destaque nº de ordem 98: (Processo: C-068/1979 ORIGINAL E V4) – Interessado: UNISAL AMERICANA – Relator: ÁLVARO MARTINS, DECIDIU: referendar a justificativa técnica de fls. 773 a 776 sobre exclusão das atribuições profissionais do artigo 8º da Resolução nº 218/73 antes concedidas aos profissionais que constam como parte ativa na ação judicial 0000813-11.2015.403.6134, cujo teor se encontra transcrito a seguir: -----

HISTÓRICO:-----

A Instituição de Ensino Superior (IES) interessada solicitou ao CREA-SP o registro do Curso de Engenharia Elétrica – Modalidade Eletrônica, então com o nome Instituto de Ciências Exatas de Americana, conforme fl. 10 do processo C-000068/1997 – VI com 68 disciplinas distribuídas em 3.955 hora-aula, em 10 semestres, acrescidas de 210 horas de Estágio Supervisionado. Total geral de 4.165 hora-aula.

Às fls. 11 e 12 consta a grade curricular do mesmo curso, no período noturno, com 41 disciplinas distribuídas em 4060 hora-aula, em 5 anos, acrescidas de 2 disciplinas de 70 hora-aula (total de 140 hora-aula) e de 410 horas de Estágio Supervisionado. Total geral de 4.610 hora-aula.

À fl. 13 consta a grade curricular do mesmo curso para os alunos ingressantes no ano de 1995; com 42 disciplinas distribuídas em 4.200 hora-aula, em 5 anos, acrescidas de uma disciplina de 70 hora-aula e de 410 horas de Estágio Supervisionado. Total geral de 4.680 hora-aula.

À fl.14 consta a grade curricular do mesmo curso para os alunos ingressantes no ano de 1996; com 42 disciplinas distribuídas em 4.200 hora-aula, em 5 anos, acrescidas de uma disciplina de 70 hora-aula e de 410 horas de Estágio Supervisionado. Total geral de 4.680 hora-aula.

À fl.15 consta a grade curricular do mesmo curso para os alunos ingressantes no ano de 1997; com 42 disciplinas distribuídas em 4.200 hora-aula, em 5 anos, acrescidas de uma disciplina de 70 hora-aula e de 410 horas de Estágio Supervisionado. Total geral de 4.680 hora-aula.

À fl. 165 consta parecer de Conselheiro Relator que, com base na análise da grade curricular, programa das disciplinas e perfil do egresso, propõe a concessão das atribuições profissionais dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/1976 do Confea aos alunos ingressantes no Curso de Engenharia Elétrica – Modalidade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 542ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Eletrônica das Faculdades Salesianas, Unidade Educacional de Americana e alerta que o MEC ainda não havia publicado o reconhecimento do curso. À fl. 165v. consta que o parecer foi aprovado em 31/10/1997.

Às fls. 567 e 568 consta a grade curricular do mesmo curso para os alunos egressos do ano de 2011; com 55 disciplinas distribuídas em 3.600 hora-aula, em 10 semestres, acrescidas de uma disciplina de 200 horas de Atividades Complementares e de 220 horas de Estágio Supervisionado. Total geral de 4.060 hora-aula.

À fl. 605 Consta o Ofício DO 26/2011, de 03/10/2011, da IES, com a informação “que houve alteração da matriz curricular” para os concluintes de 2011 em relação ao informado para os concluintes do ano de 2010.

À fl. 612, do Volume 3 do mesmo processo, consta a Decisão CEEE/SP nº 5/512, de 09/02/2012 que aprovou a extensão das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/1976 do Confea aos alunos egressos em 2011, portanto ingressantes em 2007. Informa que o curso possui 3.600 horas (total de 4.020 horas descontadas 220 horas de estágio e 200 horas de Atividades Complementares).

Às fls. 614 a 616 (do Volume 3) consta o Ofício DO 11/2012, de 27/08/2012 a UNISAL - Centro Universitário Salesiano de São Paulo, com a informação de que “houve alterações curriculares para os concluintes no ano de 2012 em relação ao informado no ano de 2011...” para o mesmo curso. Às fls. 615 e 616 consta a nova grade curricular do curso com 42 disciplinas distribuídas em 2.880 hora-aula, em 10 semestres, acrescidas de 320 horas de Estágio Supervisionado e 400 horas de Atividades Complementares.

PARECER:-----

A Instrução do CREA-SP nº 2546, de 17/04/2012, que dispõe sobre o Registro Provisório de profissionais, vigente à época do protocolo do Ofício DO 11/2012 da Interessada, de 27/08/2012, protocolado neste Conselho, o objetivo da concessão de atribuições provisórias pelas regionais do CREA-SP é viabilizar o início do exercício profissional a partir da respectiva colação de grau e para que o aluno egresso possa realmente iniciar o exercício da atividade profissional, pois, o processo de análise e concessão das atribuições definitivas é relativamente moroso. A designação “Atribuições Provisórias” pelas regionais é feita com critério com base na existência de turmas anteriores do mesmo curso que já possuam atribuições definitivas, que é o caso da UNISAL – CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO – AMERICANA. Com relação às atribuições definitivas esta instrução é clara em seu artigo 2º que pode ou não ser diferente das atribuições provisórias e que essa decisão, conforme o artigo 3º, é de atribuição da Câmara Especializada. No caso em tela, após a designação das atividades provisórias, o processo foi enviado para a análise e concessão das atribuições definitivas. Por determinação da Coordenação da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-SP foi designado como relator um conselheiro professor de Engenharia Elétrica; seu parecer, após análise da nova grade curricular, conteúdo programático, carga horária e perfil do egresso é submetido à discussão ao colégio de conselheiros que votam a concessão definitiva das atribuições. -----

Quando não há alteração da grade curricular do curso, relativamente à última concessão de atribuições definitivas, a Câmara Especializada na forma administrativa referenda as atribuições anteriores, que normalmente são as mesmas designadas como provisórias pela respectiva Regional do CREA-SP. Entretanto, quando há alteração de grade curricular a Câmara Especializada executa a análise detalhada do processo. No caso, conforme consta do Ofício DO 11/2012, de 27/08/2012, da IES, “houve alterações curriculares” a partir do ano de 2012 relativamente à grade curricular do ano de 2011, que ainda havia sido concedidas as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73, do Confea. Portanto, o processo dos egressos em 2012 foi analisado e relatado por um conselheiro professor e submetido à discussão e votação em reunião ordinária da CEEE-SP que não referendou as atribuições provisórias de ambos os artigos designadas provisoriamente pela Regional de Americana e concedeu definitivamente as atribuições do artigos 9º da Resolução nº 218/73,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 542ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

do Confea, para a turma de egressos do ano de 2012 e este procedimento foi estendido para as turmas de 2013 e 2014. A tabela a seguir mostra o resumo das alterações desde a primeira solicitação de registro e inclui as turmas de egressos de 2011 e 2012, quando das alterações de atribuições profissionais pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica com base na análise da nova grade curricular, conteúdo programático e perfil do egresso do curso de Engenharia Elétrica – Modalidade Eletrônica do Centro Universitário Salesiano da cidade de Americana – SP.

Ano	Período	Qtde. Discip.	CH efetiva	CH total declarada	Estágio Sup.	CH Ativ. Compl. ou outras
*	5 anos	41	4.060	4.610	410	140
1995 **	5 anos	42	4.200	4.680	410	70
1996 **	5 anos	42	4.200	4.680	410	70
1997 **	5 anos	42	4.200	4.680	410	70
2011	10 semestres	55	3.600	4.060	220	200
2012	10 semestres	42	2.880	3.600	320	400
* Grade inicial apresentada				** Turmas ingressantes		

As análises curriculares, conteúdos pedagógicos e perfil do egresso com a finalidade de atribuições profissionais são elaboradas com fundamento na Lei 5.194/66. No Art. 27 Incisos "c", "d" e "f; Também no "Art.10 - Cabe às escolas e faculdades de engenharia, arquitetura e agronomia indicar, ao Conselho Federal, em função dos títulos apreciados através da formação profissional, em termos genéricos, as características dos profissionais por ela diplomados"; no "Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas: "... d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região." Em adendo, no Art. 7 refere-se às atividades profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo. A Resolução nº 218/76 elaborada de acordo com a Lei 5.194/66 relaciona as atividades e atribuições de competência dos profissionais e suas responsabilidades específicas; notadamente no caso particular do engenheiro Eletricista, objeto do questionamento são definidos dois artigos: -----

"Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 542ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.”

“Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.”-----

As atribuições são conferidas a cada modalidade do conhecimento, do estudo, da técnica e da complexidade específica da engenharia elétrica pela razão da sua especialidade de formação, que são definidas pelas universidades - ou outras instituições de ensino superior - quando do objetivo da formação de mão de obra necessária e demandada pelo mercado, isto é, o perfil do aluno egresso.

Cabe observar que na orientação dada pelo Conselho Nacional de Educação, na Resolução CNE/CES 11 de 11/03/2002, que “Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia” consta no seu Art. 5º: -----

“Art. 5º Cada curso de Engenharia deve possuir um projeto pedagógico que demonstre claramente como o conjunto das atividades previstas garantirá o perfil desejado de seu egresso e o desenvolvimento das competências e habilidades esperadas.” Os § 10 e § 20 tratam das atividades a serem desenvolvidas pelos alunos, integração dos conhecimentos, projetos multidisciplinares, visitas e desenvolvimento de protótipos, que são específicos de cada especialidade de formação desejada e estudada, conforme o projeto do curso para atender o interesse de mercado que induziu a formação de tal (perfil) modalidade profissional.

No Art.6º § 3º diz:” O núcleo de conteúdos profissionalizantes, cerca de 15 de carga horária mínima, versará sobre um subconjunto coerente dos tópicos abaixo discriminados, a ser definido pela IES...”; “... que são conteúdos profissionalizantes de cada modalidade profissional, conforme sua especialidade.

No Art.6º § 4º O núcleo de conteúdos específicos se constitui em extensões e aprofundamentos dos conteúdos do núcleo de conteúdos profissionalizantes e de outros conteúdos destinados a caracterizar modalidades. Estes conteúdos, consubstanciam o restante da carga horária total e serão propostos exclusivamente pela IES. Constituem-se em conhecimentos científicos, tecnológicos e instrumentais necessários para a definição das modalidades de engenharia e devem garantir o desenvolvimento das competências e habilidades estabelecidas nestas diretrizes. -----

Deve-se ressaltar que a IES ao se iniciar um curso de engenharia deve se cadastrar no Conselho Regional de Engenharia e apresentar o respectivo Projeto Pedagógico para o exame e concessão de atribuições conforme o conteúdo estudado, face ao documento encaminhado, pela interessada, com todas ementas das disciplinas ministradas no curso, carga horária e calendário, que detalham:

- 1 - Objetivos gerais;*
- 2 - Conteúdo programático detalhado;*
- 3 - Carga horária teórica, laboratorial e práticas;*
- 4 - Método de avaliação;*
- 5 - Metodologia de ensino;*
- 6 - Estágio supervisionado;*
- 7 - Referências bibliográficas.*

Em síntese a Engenharia Elétrica é o segmento tronco da formação, ou seja, a base estruturante, que na sua evolução e sequencia possui especialidades (modalidades) que caracteriza a formação específica, com as disciplinas também específicas tratadas na Res. CNE/CES 11 de 11/03/2002, como núcleo de conteúdo. O



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 542ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

engenheiro eletricitista na Modalidade Eletrônica, ou de Computação, ou Comunicação ou de Controle e Automação, que atuam sob o Art. 9º, está sujeito ao exercício da profissão em sistemas de baixas potências e baixas voltagens, que em geral não estão sujeitos a sinistros que comprometem a sociedade, incêndios, panes elétricas, nem mortes de pessoas. Muito diferente do engenheiro eletricitista na Modalidade Eletrotécnica, ou Engenheiro Eletrotécnico, que atua em condições de risco iminente em altas potências, altas voltagens, grandes máquinas de indústrias, geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, como em grandes usinas hidrelétricas (ex. Itaipu, Tucuruí, Ilha Solteira, Usina Henry Borden, etc.; empresas concessionárias de transmissão de energia elétrica como a CTEEP-ISA, CHESF, Eletronorte, COPEL, CEMIG, etc.; e de distribuição de energia elétrica em redes urbanas e rurais como a Eletropaulo, CPFL, Copel, CEMIG, etc. As redes primárias de distribuição de energia elétrica possuem tensão faixa de 2.200V a 34.500V, com predominância dos circuitos de 13.200V -13.800V. As linhas de transmissão são as responsáveis pelo transporte de grandes blocos de energia de demandas normalmente superiores a 900 MW em tensões de 230.000 a 700.000V. Do exposto fica claro que o profissional em Engenharia Elétrica - Modalidade Eletrotécnica, possui perfil e, portanto, formação bem específicos para atuar sob a abrangência das atribuições definidas pelo Art. 8º da Resolução nº 218/1976 do Confea. Geralmente são os profissionais com maior procura pelas empresas concessionárias de energia elétrica, indústria, prefeituras, etc. Não há dúvidas de que estes engenheiros eletricitistas, no desempenho de suas atividades, poderão incorrer em grandes catástrofes, grandes blecautes e panes elétricas, em prejuízo da coletividade e até em mortes em decorrência de eventuais equívocos.

O projeto pedagógico do Curso de Engenharia Elétrica – Modalidade Eletrônica da UNISAL da cidade de Americana – SP inicialmente abrangente ao longo dos anos foi modificado gradativamente no sentido da Modalidade Eletrônica e da diminuição do conteúdo da Modalidade Eletrotécnica. Essa condição está implícita na tabela resumo que mostra ter o curso em seu início carga horária da ordem de 4.680 hora-aula e, atualmente, da ordem de 3.600 hora-aula em termos totais. Em termos específicos essa relação é menos avaliada, pois, passa de 4.200 hora-aula da grade do ano para 3.600 hora-aula em 2011 e para 2.880 hora-aula a partir de 2012. Essa análise leva em conta principalmente o aspecto quantitativo que influencia diretamente no aspecto qualitativo, com o qual se pretende auferir competências e atribuições além daquelas inerentes às disciplinas e conteúdo programático Conforme exposto, o programa contido no Projeto Pedagógico do curso em pauta se trata de Curso de Engenharia Elétrica – Modalidade Eletrônica, atualmente. Praticamente está focado nessa modalidade. Logo não cabe a definição das atribuições do Art.8º da Resolução Confea nº 218/73.

Cumpra observar que disciplinas como Máquinas Elétricas, Sistemas Elétricos de Potência ou Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica, Proteção Elétrica de Sistemas Elétricos de Potência, Medidas Elétricas, entre outras disciplinas inerentes à Modalidade Eletrotécnica possuem conteúdos programáticos complexos e necessitam quantidades consideráveis de cargas horárias em vários semestres para serem desenvolvidas e sequer constam da grade curricular atual do curso em análise.

Notas:

NI. A Resolução Confea nº 1.040/2012, de 25 de maio de 2012, em seu artigo 1º suspendeu a vigência da Resolução Confea nº 1.010/2005 até 31 de dezembro de 2013; a Resolução Confea nº 1.051, de 26 de dezembro de 2013 estendeu a suspensão até 31 de dezembro de 2014; e a Resolução Confea nº 1.062, de 29 de dezembro de 2014 manteve a suspensão até 31 de dezembro de 2015.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 542ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

N2. A Reunião Ordinária da CEEE de 28 de junho de 2013 definiu que” os processos de ordem “C”, cujos exames de atribuições sejam referentes a modalidade elétrica, sejam instruídos com base nos normativos anteriores à Resolução Confea n° 1.010/2005.”

CONCLUSÃO:

Pelas exposições e comparações é claro que os alunos egressos na configuração atual da grade curricular, conteúdo programático, respectivas cargas horárias e conseqüente perfil profissional do egresso não possui qualificação suficiente para habilitá-los a exercer as atribuições do Artigo 8º da Resolução 218/73 do Confea, instrumento fundamentado na Lei Federal n° 5.194/66, que é utilizado pelo Confea – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e, portanto, por todos os CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, para definir as atribuições profissionais aos alunos qualificados pelas escolas em que estudam. O CREA-SP em salvaguarda da sociedade e até da integridade física e mental dos profissionais egressos seria no mínimo negligente se habilitasse os alunos egressos do Curso de Engenharia Elétrica – Modalidade Eletrônica da UNISAL de Americana, a partir do ano de 2011, para exercer as atribuições profissionais previstas no Artigo 8º da Resolução Confea n° 218/1976. Isto é, não podem alcançar tais atribuições, pois, cabem somente as atribuições do Artigo 9º da Resolução Confea n° 218/1976, o que resguarda o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo, quando do reconhecimento da capacidade profissional dos alunos egressos para prestar serviços de confiabilidade e segurança à sociedade, evitar panes, danos, blecautes, catástrofes, que podem culminar em prejuízos e até em mortes por acidentes por eletricidade ou em decorrência dele, não havendo abstenção e voto contrário. -----

Destaque nº de ordem 99: (Processo: C-389/2015 C2) – Interessado: CREA-SP – INDICAÇÃO PARA LIVRO E MEDALHA DO MÉRITO. DECIDIU: 1) Aprovar a indicação do Engenheiro em Eletrônica Yaro Burian Junior para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista. Votaram contrariamente os Conselheiros Antonio Carlos Catai, José Valmir Flor, Mailton Nascimento Barcelos, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Ricardo Massashi Abe, Roberto Atienza e Lucas Hamilton Calve. Absteve-se de votar o Conselheiro João Élio de Oliveira Filho; 2) Aprovar a indicação do Engenheiro Eletricista José Carlos Rossi para o Livro de Mérito do CREA-SP. Votou contrariamente o Conselheiro Roberto Atienza e não houve abstenções. -----

Destaque nº de ordem 100: (Processo: E-22/2013) – Interessado: EDWARD SILVA – Relator: ÁLVARO MARTINS, DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator à fl. 46, por manter a Decisão CEEE/SP nº 471/2014 de fl. 43, ou seja, pelo arquivamento do processo, por considerar a não infringência ao Código de Ética adotado pela Resolução nº 1.002/02 do CONFEA, pelo profissional Técnico Eletrotécnica Edward Silva, não havendo abstenções e votos contrários. -----

Destaque nº de ordem 101: (Processo: F-821/2011 V2) – Interessado: VIVAS NETWORK – ME – Relator: JOÃO FRANCISCO D’ ANTONIO, DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 67 e 68, quanto a: 1) Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

**SÚMULA DA 542ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

referendar a anotação do profissional indicado, o Técnico em Eletrotécnica Edileudo Mesquita de Lima, por não possuir atribuições compatíveis com o objetivo social da interessada; 2) Pela necessidade de indicação de um profissional de nível superior para ser anotado como responsável técnico da interessada, abstenções: Álvaro Martins, César Augusto Sabino Mariano, José Valmir Flor, Luiz Fernando Bovolato, Mailton Nascimento Barcelos Wolney José Pinto não havendo voto contrário.-----

ITEM VI.II – Processos Extra Pauta:-----

1. Destaques Mesa: não houve. -----

2. Destaques Conselheiros: -----

Roberto Atienza: 15. -----

Colocados em votação em bloco, os processos não destacados da pauta foram aprovados por unanimidade. -----

Destaque nº de ordem 15: (Processo: R-8/2015) – Interessado: MIGUEL ANGEL MARQUEZ RICHARTE– Relator: ROBERTO ATIENZA, *DECIDIU:* pelo registro do interessado no Conselho com o título profissional de “Tecnólogo em Telecomunicações” (código 122-11-00 da tabela da Resolução 473/02 do CONFEA) e atribuições “dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do CONFEA, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade”, não havendo abstenções e votos contrários. -----

ENCERRAMENTO -----

O Coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado, encerrou a sessão às treze horas e quarenta minutos. -----

**Eng. Eletric. Álvaro Martins
CREA-SP nº 0601399752
Coordenador da CEEE**